

Objeto	Data de Início	Data de Conclusão	Breve relato da conclusão
<p><b>Processo AFESP 471/2010</b>            Sindicância Administrativa – Solicitação C.I. GAPRE 002/2010 de 27/10/2010            Apuração de fatos e identificação do autor de furto ocorrido nas dependências da AFESP.</p>	27/10/2010	04/05/2011	<p>Não foi possível identificar o responsável pelo furto questionado. Porém, durante a execução dos trabalhos, foi identificado prestador de serviço responsável por subtrair valores pertencentes a empregados da Desenvolve SP, sendo esse afastado e os valores subtraídos devidamente ressarcidos.</p>
<p><b>Processo AFESP 040/2011</b>            Levantamentos e Análises - Solicitação C.I. OUVIDORIA 001/2011 de 25/02/2011            Denúncia anônima recebida pela Ouvidoria contra empresa tomadora de crédito.</p>	25/02/2011	16/03/2011	<p>O levantamento dos dados não evidenciou fraude referente aos títulos oferecidos em garantia da operação contratada. Foram reforçadas as recomendações para a realização de procedimentos cuja finalidade é confirmar a veracidade dos títulos apresentados pelos Cedentes.</p>
<p><b>Processo AFESP 041/2013</b>            Sindicância Administrativa - Solicitação Memo Sutin 012/2013 de 01/03/2013.</p>	04/03/2013	02/05/2014	<p>Os procedimentos para controle e arquivo dos dossiês e cédulas de crédito bancário adotados na ocasião em que os procedimentos relativos à operação nº 2513 foram realizados não eram suficientes para garantir o rastreamento e a integridade dos documentos juntados ao dossiê. Dada a ausência de controles eficazes e a fragilidade dos procedimentos adotados por ocasião da ocorrência, não nos foi possível identificar o responsável ou responsáveis.</p>
<p><b>Processo Ouvidoria 002/2014</b>            Levantamentos e análises - Solicitação MEMORANDO OUVIDORIA Nº 004/2014 de 07/03/2014.            Reclamação formulada através do canal de Ouvidoria em face a cancelamento de operação de crédito após cumprida todas as etapas do processo.</p>	07/03/2014	30/06/2014	<p>Os procedimentos realizados visando à suspensão da operação de crédito foram considerados adequados uma vez que, comprovadamente, na fase final do processo de concessão de crédito foi apresentado documento adulterado.</p>
<p><b>Processo Ouvidoria 002/2013</b>            Levantamentos e análises - Solicitação C.I. OUVIDORIA Nº 002/2013 de 15/10/2013.            Denúncia formulada através do canal de Ouvidoria por empresa que pretendendo tomar crédito junto a DESENVOLVE SP contratou serviços de terceiros para intermediação, mediante pagamento de comissão, sob alegação da contratada de possíveis esquemas de favorecimento na liberação do crédito.</p>	15/10/2013	24/07/2014	<p>Não foram encontrados indícios de existência de esquemas de favorecimento envolvendo colaboradores da DESENVOLVE SP, sendo esta possibilidade considerada remota em função da não contituidade da maioria das propostas apresentadas pela empresa contratada pela cliente, da ausência de concentração de atendimento em determinado(s) colaborador(es), bem como das características do processo de concessão de crédito, que incluem segregação de função e tomada de decisões por órgãos colegiados.</p>
<p><b>Processo Geaud 001/2016</b>            Sindicância Administrativa - Solicitação MEMORANDO COMITÊ DE ÉTICA Nº 001/2016 de 16/02/2016.</p>	16/02/2016	04/07/2016	<p>Não houve descumprimento de conduta estabelecida no Código de Ética da Desenvolve SP, conforme esclarecimentos e documentos juntados ao processo.</p>

Objeto	Data de Início	Data de Conclusão	Breve relato da conclusão
<p>Processo Geaud 001/2017            Sindicância Administrativa - Solicitação            MEMORANDO COMITÊ DE ÉTICA Nº            001/2017 de 10/02/2017.</p>	23/02/2017	18/10/2017	<p>Conforme esclarecimentos e levantamentos realizados, consolidados no processo em destaque, não foi possível identificar o responsável pelo descumprimento de critérios estabelecidos no Código de Ética e em normativos internos da Desenvolve SP.</p>
<p><b>Processo Geaud 003/2016</b>            Levantamentos e análises relacionados a documentos denominados Certidões de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União apresentados por empresa proponente a crédito durante processo de concessão de crédito relativo à prospecção nº 22.435-9.</p>	09/05/2016	22/02/2018	<p>Os procedimentos realizados visando a paralisação da operação de crédito negociada com a empresa proponente foram adequados uma vez que foram apresentados, em duas fases / momentos distintos do processo de concessão de crédito, documentos denominados "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" cuja autenticidade não foi reconhecida pelos órgãos responsáveis pela emissão de tais documentos.</p>